



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3795/2025.**

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.

Processo nº 0802102-06.2025.8.19.0058,  
ajuizado por **A. C. C. D. S.**

Trata-se de Autora, 52 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), ansiedade generalizada e depressão** (Num. 187858220 - Pág. 2). Com histórico de déficit de atenção desde a infância. De acordo com documento médico acostado aos autos, está em uso de **dimesilato de lisdexanfetamina** (Num. 187858220 - Pág. 13). Conforme relato de documento médico Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro acostado aos autos, é prescrito o uso de **dimesilato de lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse<sup>®</sup>), 1 vez ao dia (Num. 187858220 - Pág. 14 e 15).

Desse modo, informa-se que o medicamento pleiteado **Dimesilato de Lisdexanfetamina** (Venvanse<sup>®</sup>) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e está indicado em bula<sup>1</sup> para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade**, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta informar que **Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg** (Venvanse<sup>®</sup>) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.

Para o tratamento de pacientes com TDAH o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade<sup>2</sup>, através da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022. O uso da **Lisdexanfetamina** para tratamento de adultos com TDAH foi avaliado pela Conitec, conforme a metodologia preconizada para incorporação de tecnologias no âmbito do SUS. As avaliações receberam **recomendação contrária à incorporação pela Conitec**. Assim, o uso deste medicamento não é preconizado neste Protocolo. O PCDT do TDAH preconiza tratamentos não medicamentosos, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC), e não prevê tratamento medicamentoso. Assim, o SUS não oferta medicamentos para tratamento do TDAH.

Ressalta-se que para o tratamento da **depressão e ansiedade**, encontram-se listados na REMUME de Saquarema, os medicamentos: amitriptilina 25mg, fluoxetina 20mg, clomipramina 25mg, clonazepam 0,5mg, 2mg e 2,5mg/mL e diazepam 5mg, 10mg e 10mg/2mL, os quais são fornecidos pelas unidades básicas de saúde mediante à apresentação de receituários atualizados. Frente ao exposto, recomenda-se avaliação médica quanto ao uso dos medicamentos disponibilizados no âmbito do SUS. Havendo autorização de uso em ambos os casos pelo médico

<sup>1</sup>Bula do medicamento do Dimesilato de Lisdexanfetamina (Venvanse<sup>®</sup>) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VENVANSE>>. Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta N° 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjunta14pcdttranstornododeficitdeatenciacomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

assistente, o Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>3</sup>.

Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, o **Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg** (Venvanse<sup>®</sup>) com 28 cápsulas possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 234,75 alíquota ICMS 0%<sup>4</sup>.

**É o parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>3</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 19 set. 2025.